

LEI MUNICIPAL Nº 1183, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos.

Art. 2º. Ficam instituídas, na estrutura administrativa do Município de Curionópolis, as seguintes unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração, integrando os seguintes órgãos que manterão sua autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Administrações Regionais;
- e) Controladoria Geral do Município;

- f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; e,
- g) Coordenadoria Municipal de Licitação.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

III - Secretaria Municipal de Finanças.

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando o seguinte órgão que manterá sua autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrando os seguintes órgãos que manterão sua autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Secretaria Municipal de Produção; e,
- b) Secretaria Municipal de Mineração.

Art. 3º. Os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município terão poderes para:

I – Solicitar provisão de crédito orçamentário.

II – Autorizar a instauração do processo licitatório.

III – Aprovar editais de licitação.

IV – Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

V – Julgar recurso sobre licitação.

VI – Homologar a licitação.

VII – Adjudicar objeto de licitação.

VIII – Anular a licitação.

IX – Decidir pela dispensa e reconhecer situação de inexigibilidade de licitação.

X – Assinar contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres.

XI – Rescindir contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres.

XII – Aderir a atas de registro de preços de outro órgão ou entidade; e,

XIII – Liquidar despesas e efetuar pagamentos.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, o ordenador deverá:

I - Observar, rigorosamente, os preceitos da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, bem como das normas internas emanadas do Poder Executivo e das que forem editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no que couber, quanto a licitações, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, e prestação de contas.

II - Responsabilizar-se pelo controle interno de sua respectiva área de atuação quanto ao emprego dos recursos públicos, guarda, proteção e conservação de bens à sua disposição com fulcro nos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

III - No âmbito de sua área de atuação, estabelecer fluxos e normas, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela efetividade dos programas, projetos, ações e atividade sob sua responsabilidade.

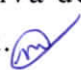
Art. 5º. Os empenhos serão emitidos na Secretaria de Finanças, a pedido de cada gestor de unidade orçamentária.

Art. 6º. A consolidação da gestão financeira e contábil dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de elaboração de demonstrativos financeiros-contábeis.

Art. 7º. É facultado ao Prefeito e aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta do município delegar atribuições e responsabilidades para a prática de atos administrativos, de conformidade com regulamentação específica a ser baixada, respeitadas as limitações legais.

Art. 8º. A coordenação, a orientação, a prevenção e a revisão das atividades de gestão orçamentária da administração municipal deverão ser exercidas, em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, pelo Controlador Interno Municipal.

§ 1º O Controlador Interno Municipal poderá designar em cada unidade orçamentária um servidor efetivo para auxiliá-lo na coordenação das atividade de controle na respectiva unidade, respondendo com ele solidariamente pelos atos recíprocos.

§ 2º Qualquer despesa empenhada e realizada em desacordo com Parecer do Controle Interno, será de responsabilidade exclusiva de quem der causa direta a qualquer forma de dano à administração pública. 

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a adoção de medidas orçamentárias necessárias à implementação da reestruturação das unidades orçamentárias ordenadoras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, face à implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da lei Complementar nº 6 de 1º de março de 2018.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA, aos 08 dias de janeiro de 2021.


MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal